



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.552 /

## APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Poços de Caldas, no uso de sua atribuição legal, tendo em vista o disposto no **Art. 11** da **Lei Complementar nº 37**, de 25 de julho de 2003, que cria a **Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas**, e considerando o parecer do Conselho Curador dessa instituição, em sua reunião ordinária de 06 de outubro de 2003,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Estatuto da **Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas - FJBPC**, que integra o presente Decreto no seu anexo I.

Parágrafo único - O estatuto da Fundação fixa as competências das unidades mencionadas no **Art. 8º** da **Lei Complementar nº 37**, de 25 de julho de 2003, que cria a **Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas**, observadas as seguintes normas:

- I. As funções do Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior, serão exercidas por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo seu presidente eleito por seus pares e homologado pelo Prefeito Municipal;
- II. O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para mandato coincidente ao do Prefeito Municipal;
- III. a Diretoria Executiva será composta por um presidente, nomeado pelo Prefeito, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador, e por 2(dois) diretores dos departamentos indicados no art. 8º da **Lei Complementar nº 37**, de 25 de



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

julho de 2003, que cria a **Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas**, nomeados pelo Presidente.

**Art. 2º** - A Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas entrará em operação no dia 11 de outubro de 2003.

**Art. 3º** - Fica designado como Primeiro Presidente da **FJBPC**, o Sr. Don Duane Willians, nos termos do **Art. 11 da Lei Complementar nº 37** de 25 de julho de 2003.

**Art. 4º** - Incumbe ao Presidente designado no artigo precedente, dentre outras medidas necessárias à entrada em operação da entidade:

- I. Requisitar o pessoal a ser absorvido pela Fundação ou posto à sua disposição, nos termos do art. 12, da **Lei Complementar nº 37**;
- II. Designar servidores para responder, temporariamente, pelas unidades e sub-unidades da Fundação;
- III. Promover concurso público para provimento de cargos da **FJBPC**;
- IV. Solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda a transferência para a **FJBPC** dos recursos orçamentários, nos termos do Art. 13, parágrafo único da **Lei Complementar nº 37**, como a abertura de crédito especial prevista na citada Lei;
- V. Promover a formalização, mediante aditamento da transferência à responsabilidade da **FJBPC** dos contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, referentes ao objeto da Fundação.

**Art. 5º** - Ficam homologados na forma do Regimento Interno, o Presidente, Vice e Secretária do Conselho Curador, Sr. João Neves Carvalho de Toledo, Sr. Gabriel Bertozzi e Sr<sup>a</sup> Arlis Silva Bassi, respectivamente.



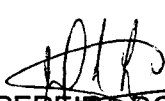
# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal

  
DIVINO PEREIRA DO LAGO  
Secretário Municipal de Governo



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## ANEXO I

### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS

#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO

**Art. 1º** - A Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas - FJBPC, criada pela Lei Complementar nº 37, de 25 de julho de 2003, dotada de personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, sede e foro nesta cidade, é regida por este Estatuto e pela Legislação pertinente.

**Parágrafo único** - No texto deste Estatuto, a sigla FJBPC ou o vocábulo Fundação se equivalem como denominação da entidade.

**Art. 2º** - A Fundação goza de autonomia administrativa e financeira, assegurada, especialmente, por dotações orçamentárias e saldos de fim de exercício, patrimônio próprio e renda dele decorrente, aplicação de suas receitas, assinatura de contratos e convênios com outras instituições.

**Art. 3º** - A Fundação integra a administração pública indireta do Município, vinculando-se ao Gabinete do Prefeito.

#### CAPÍTULO II

##### OBJETIVOS

**Art. 4º** - A Fundação tem por finalidade desenvolver atividades, programas e projetos de conservação e desenvolvimento da flora, observadas as diretrizes da política de Meio Ambiente do Município e o disposto na resolução nº266 do CONAMA.

**Art. 5º** - Para cumprir sua finalidade, compete à Fundação:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

1. Implantar, planejar e administrar o Jardim Botânico de Poços de Caldas, e em caráter complementar as Unidades de Conservação, hortos e viveiros de plantas pertencentes ao Município;
2. Planejar e executar a produção florestal para o desenvolvimento da arborização urbana e manutenção de reservas e parques;
3. Realizar pesquisas, estudos e experimentos sobre a flora;
4. Promover atividades sistemáticas de educação ambiental, associada à proteção e valorização do meio ambiente.
5. Prestar outros serviços relacionados ao fomento e ao controle da flora;
6. Firmar convênios e articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando aprimorar os recursos técnicos, operacionais e/ou captação de recursos.

## CAPÍTULO III

### PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Art. 6º** - Constituem patrimônio da Fundação, o disposto nos artigos 5º e 6º da **Lei Complementar nº 37**, assim descritos:

1. Terreno e instalações destinadas à implantação do Jardim Botânico, móveis, equipamentos, semoventes e todo o acervo constante do anexo II, transferidos pelo Decreto que aprova o presente Estatuto;
2. Bens que adquirir;
3. Legados e doações que receber.

§ 1º - os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de sua finalidade.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - A alienação de bens da Fundação dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Curador, avaliação, licitação e, no caso de bens imóveis, também de autorização legislativa.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 7º - Constituem receitas da Fundação:**

1. Dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;
2. Renda resultante da remuneração de serviços prestados;
3. Renda patrimonial, inclusive a proveniente de concessão e permissão de uso de bens imóveis;
4. Subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
5. Recurso proveniente de incentivo fiscal;
6. Contribuição e donativos em geral;
7. Financiamentos e empréstimos;
8. Renda proveniente da aplicação financeira;
9. Outras rendas.

## **CAPÍTULO IV'**

### **ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **ESTRUTURA ORGÂNICA**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**Art. 8º** - A Fundação tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Conselho Curador
2. Conselho Fiscal
3. Diretoria Executiva:
  - a) Presidência
  - b) Departamento Técnico-Científico
  - c) Departamento Administrativo e Financeiro

**Parágrafo único** – Caberá ao Conselho Curador a elaboração do plano de cargos, com a descrição das funções de cada departamento e o perfil dos respectivos servidores, para efeito de Lei específica para desenvolvimento das atividades da Fundação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º da **Lei Complementar nº 37**.

## SEÇÃO II

### CONSELHO CURADOR

**Art. 9º** - O Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior da Fundação, compõe-se de 18(dezoito) membros e respectivos suplentes, a saber :

1. 03 (três) membros, pesquisadores ou outros profissionais de destacada atuação nas áreas afetas às atividades básicas do Jardim Botânico, escolhidos, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), e pelos servidores em exercício na Fundação;
2. 15 (quinze) membros, representantes das seguintes entidades:
  - a) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;
  - b) 01 (um) representante do Instituto estadual de Florestas (IEF);
  - c) 01 (um) representante das empresas mineradoras;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- d) 02 (dois) representantes das ONG's Ambientais;
- e) 03 (três) representantes da Sociedade Amigos do Jardim Botânico;
- f) 01 (um) representante do DME;
- g) 01 (um) representante do DMAE;
- h) 01 (um) representante da Diretoria do Patrimônio Histórico , Turístico e Artístico Municipal ( DPHTAM-PC);
- i) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) , seção Poços de Caldas;
- j) 01 (um) representante da EMATER – Empresa de Assistência e Extensão Rural;
- k) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- l) 01 (um) representante dos estabelecimentos de ensino superior situado no Município de Poços de Caldas.

§ 1º– O exercício de mandato dos membros do Conselho Curador é gratuito e sua função considerada de caráter relevante para o Município.

§ 2º– O mandato dos membros do Conselho Curador será coincidente com o do Prefeito Municipal.

§ 3º– As indicações dos representantes serão encaminhadas ao Gabinete do Prefeito que procederá a nomeação do Conselho Curador através de Decreto.

**Art. 10** – Ao Conselho Curador da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas compete:

1. Determinar a orientação geral dos trabalhos da Fundação, observadas as diretrizes da política municipal do meio ambiente e resoluções do CONAMA;
2. Elaborar e aprovar o estatuto e regimento interno da Fundação;
3. Aprovar os planos anuais e plurianuais do trabalho da Fundação, inclusive as propostas orçamentárias, até 31 (trinta e um) de agosto de cada ano;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

4. Aprovar normas sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;
5. Aprovar a aquisição, hipoteca, promessa de venda, cessão, locação ou alienação de imóveis e doação com encargos;
6. Deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos;
7. Aprovar normas relativas à licitação para compras, obras, serviços e alienações, observada a legislação específica Federal e Municipal;
8. Elaborar e alterar o plano de cargos e remuneração de pessoal;
9. Aprovar o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, até 1º de março de cada ano;
10. Representar ao Prefeito sobre irregularidades constatadas no funcionamento da Fundação, podendo indicar as medidas corretivas necessárias;
11. Propor alterações no Estatuto e Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

**Parágrafo único** - O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, na forma do regimento interno deste Conselho.

**Art. 11** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, para tratar de matéria constante de convocação feita pelo seu Presidente, por iniciativa própria, por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros ou do Presidente da FJBPC.

**Parágrafo único** - As reuniões do Conselho se realizarão com presença da maioria absoluta dos membros, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem maioria dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

## SEÇÃO III

### CONSELHO FISCAL



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**Art. 12** - O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

**Art. 13** - O Conselho Fiscal compete:

1. Apreciar os balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos em seu aspectos contábeis e financeiros;
2. Enviar pareceres fundamentados e as atas de suas reuniões, assinadas pelos 03 (três) membros, ao Conselho Curador;
3. Emitir parecer sobre as contas e os aspectos patrimoniais e econômico-financeiros do relatório anual;
4. Apresentar parecer sob aspectos contábeis e questões econômico-financeiras da Fundação, quando solicitado pelo Conselho Curador ou pelo Presidente da **FJBPC**;
5. Comunicar ao Conselho Curador qualquer irregularidade que verificar nas contas e na gestão financeira da **FJBPC**, sugerindo as medidas necessárias à correção.

**Art. 14** - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, para exame das contas da Fundação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Presidente da **FJBPC** ou pelo Presidente do Conselho Curador.

**Parágrafo único** - Para o cabal e fiel cumprimento de suas competências, o Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, em qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da **FJBPC**, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**Art. 15** - O Conselho Fiscal terá regimento interno aprovado por seus membros.

## **SEÇÃO IV DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16** - A Diretoria Executiva da **FJBPC** é composta por um Presidente, nomeado pelo Prefeito, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador e por 02 (dois) Diretores, correspondentes aos Departamentos estabelecidos no Art. 8º da **Lei Complementar nº37**, nomeados pelo Presidente.

**Art. 17** - À Diretoria Executiva compete:

1. Organizar os planos e programas de trabalhos anuais e plurianuais da Fundação;
2. Elaborar a proposta orçamentária anual da Fundação;
3. Propor alterações no plano de cargos e remuneração do pessoal da Fundação;
4. Elaborar o relatório anual das atividades da Fundação.

## **SUB-SEÇÃO I**

### **PRESIDÊNCIA**

**Art. 18** - Ao Presidente da **FJBPC** compete:

1. Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
2. Administrar a Fundação, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio;
3. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações do **Conselho Curador** e a legislação pertinente à **Fundação**;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

5. Assinar, juntamente com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, na movimentação de recursos financeiros da **FJBPC**;
6. Assinar contratos, convênios, acordos e outros ajustes em nome da Fundação;
7. Apresentar ao **Conselho Curador**:
  - a) até 30 de julho de cada ano, o plano de trabalho e respectiva proposta orçamentária para o exercício seguinte;
  - b) até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral, relativos ao exercício anterior;
  - c) outras matérias sujeitas à sua deliberação;
8. Praticar os demais atos relacionados com a finalidade e objetivos da **FJBPC**, que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador.

**Art. 19** - O Presidente indicará um dos Diretores para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos legais.

**Art. 20** - No caso de vacância do cargo, a Presidência da Fundação será exercida, interinamente, pelo Presidente do **Conselho Curador**, que fará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a convocação daquele colegiado para promover novas indicações.

**Art. 21** - O cargo de Presidente, criado pela Lei Complementar nº 37, será de provimento em Comissão regido pela legislação aplicada à administração pública municipal, com a seguinte remuneração:

I - Presidente: R\$ 2.250,00 ( dois mil duzentos e cinquenta reais )

## SUB-SEÇÃO II

### DEPARTAMENTOS

**Art. 22** - Ficam criados através da Lei Complementar nº 37, dois departamentos da **FJBPC** assim denominados: **Departamento Técnico-Científico** e **Departamento Administrativo e Financeiro**.



# *Prefeitura Municipal de Foz de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**Art. 23 - Ao Departamento Técnico-Científico compete coordenar, executar e controlar as atividades de:**

1. Pesquisa e inventário sistemático da flora local, bem como implementação de estratégias e programas para sua preservação e desenvolvimento sustentado;
2. Manutenção e aprimoramento de coleção de plantas vivas, herbário, xiloteca e carpoteca, para fins de preservação, pesquisa e educação ambiental;
3. Manutenção e incremento de hortos e viveiros, para cultivo e propagação de espécies destinadas a parques, praças, jardins, vias públicas e revegetação;
4. Cadastramento permanente, qualitativo e quantitativo, do acervo florístico da **FJBPC**, para fins de consulta e divulgação;
5. Pesquisa e normalização, técnica e operacional, do manejo e da reprodução das espécies vegetais, notadamente as adaptáveis à arborização, ao paisagismo urbano e as de interesse farmacológico;
6. Estudo e promoção de medidas de prevenção e tratamento fitossanitário da vegetação urbana;
7. Prestação de outros serviços relacionados à proteção e manejo da flora, de interesse da política ambiental do Município;
8. Elaboração e aplicação de programas de Educação Ambiental;
9. Em caráter transitório, elaborar e submeter à aprovação do Conselho Curador o Plano Diretor de ocupação da área e o Ante Projeto de Arquitetura.

**Art. 24 - Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete coordenar, executar e controlar as atividades de:**

1. Administração de pessoal, material e patrimônio.
2. Administração financeira, contábil e orçamentária;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

3. Transporte, segurança, manutenção, conservação, comunicações, arquivo e demais serviços auxiliares.

**Art. 25** - Os cargos de Diretores, criados pela Lei Complementar nº 37, serão de provimento em Comissão, regidos pela legislação aplicada à administração pública municipal, com a seguinte remuneração:

I - Diretor: R\$ 1.100,00 ( um mil e cem reais )

**Art. 26** - O regime jurídico, plano de empregos, cargos e carreira, remuneração, direitos e vantagens dos servidores da Fundação serão aprovados por lei e sempre que possível, seguindo os parâmetros adotados na administração direta municipal, aplicando-se-lhes a legislação competente.

§ 1º - Os servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos de caráter efetivo considerados necessários à promoção e planejamento da implantação do Jardim Botânico na fase inicial serão requisitados pela Fundação sem ônus para a instituição, em caráter provisório.

§ 2º - Os empregos que não forem preenchidos nos termos do § 1º, ou que venham a vagar, deverão estar previstos no plano citado neste artigo e providos na forma da lei.

§ 3º - Nenhum servidor da Fundação poderá ser colocado à disposição de qualquer órgão ou entidade com ônus para a Fundação.

## CAPÍTULO V

### REGIME FINANCEIRO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 27** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a prestação de contas anual da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

1. balanço patrimonial;
2. balanço econômico;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

3. balanço financeiro;
4. quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;
5. quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa estimada;
6. demonstrativo dos compromissos pendentes no final do exercício financeiro;
7. relatório pormenorizado da Presidência, compreendendo o movimento do exercício.

**Parágrafo único** - No processamento dos registros contábeis, a Fundação adotará os princípios e normas da Contabilidade Pública.

**Art. 28** - A prestação anual de Contas e o balanço geral serão analisados pelo Conselho Curador, após parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 29** - A Fundação apresentará ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, as contas de cada exercício, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30** - O Regimento Interno da Fundação detalhará as atribuições das sub-unidades constantes do Artigo 8º, inciso III do presente Estatuto.

**Art. 31** - Será considerada benemérita da **Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas**, a pessoa física ou jurídica que, a critério do Conselho Curador, distinguir-se por serviço, doação ou subvenção à Fundação.

**Art. 32** - Fica vedado aos servidores da Fundação, em exercício ou não, fixar residência em prédios de propriedade da Fundação ou mesmo a subvenção pela instituição de tais de moradias.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**Art. 33** – Para instalação física do Jardim Botânico os projetos deverão respeitar o **Plano Diretor** aprovado pelo **Conselho Curador**, não se podendo edificar ou utilizar os espaços sem este prévio consentimento.

**Parágrafo único** – O Plano Diretor a ser conduzido pelo **Departamento Técnico-Científico**, deverá conter no mínimo o seguinte :

1. Definição da Missão do Jardim Botânico;
2. Análises de Oportunidades e Fraquezas;
3. Plano de Ação de curto prazo;
4. Definição do programa de elementos, que deve ser compatível com a missão declarada para o Jardim Botânico;
5. Pesquisa e análise do local, com o objetivo de inventariar o habitat, e identificar as providências necessárias para viabilizar e acomodar o programa proposto para a missão definida, abrangendo avaliações sobre:
  - a. Topografia;
  - b. Estrutura e Linguagem Arquitetônica;
  - c. Acessos, vias e elementos de circulação interna;
  - d. Planos distintos de uso e ocupação do solo;
  - e. Infra-estrutura;
  - f. Vias Fluviais;
  - g. Sítios e Características naturais;
  - h. Zoneamento e Tombamento dos Arredores;
  - i. Pontos Chaves e de referência

**Art. 34** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador da FJB-PC.

**Poços de Caldas, 11 de outubro de 2003.**